ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

LEI Nº 41/92

DATA: 11 de dezembro de 1.992

SÚMULA: Institui o Regimento Interno que disciplina o Funcionamento do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste, tem por finalidade básica fiscalizar e contro - lar o Fundo de Previdência do Município de Pérola D'Oeste, competindo-lhe es pecificamente:

- I Fiscalizar a aplicação e movimentação do Fundo de Previdência;
 - II Receber e conferir os balancetes mensais do Fundo;
- III Fiscalizar os benefícios concedidos através do Fundo previsto no art. nº 10 da Lei Municipal nº 19/92;
- IV Autorizar o lançamento das contas de despesas nas Con tas do Fundo de Previdência;
- V Prestar contas anualmente aos segurados sobre a posição do Fundo de Previdência;
- VI Apresentar sugestões para melhor aplicação do Fundo, seja no mercado financeiro ou imobiliário;
 - VII Elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O COnselho Fiscal do Fundo de Pundo de Previ - dência do Município de Pérola D'Oeste é composto pelos seguintes membros:

- I 01 (um) representante do Executivo Municipal;
- II 01 (um) representante do Legislativo Municipal;
- III 01 (um) representante dos Funcionários da Ativa.
- IV 01 (um) representante dos Funcionários aposentados;



85.740-000 - PÉROLA D'OESTE PR ua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 -

4º - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I - Participar de todas as discussões e deliberações

Conselho:

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conse-

lho:

III - Apresentar proposições, Frequerimentos, moções e questões

de orden;

IV - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada?

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Obedecer às normas regimentais;

VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;

VIII - Apresentar retificações ou impugnações das átas;

IX - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 5º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 02 (duàs) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alter nadas do Conselho Fiscal.

§ 1º - Declarado extinto o mandato do representante do Exe cutivo Municipal o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal pa ra que seja preenchida a vaga.

§ 2º - Declarado extinto o mandato do representante do Legis lativo Municipal o Presidente do Conselho Fiscal oficiará ao Presidente da Câ mara Municipal para que se proceda o preenchimento da vaga.

§ 3º - Declarado extinto o mandato de um dos representantes dos funcionários, da ativa, dos aposentados e dos pensionistas o Presidente do Conselho convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para que se proceda a eleição do (s) substituto (s).

Art. 6º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá como serviços público relevante.

CAPÍTULO

DOS SERVIÇOS **ADMINISTRATIVOS**

Art. 7º - Os serviços Administrativos do Conselho Fiscal serão exercidos por uma Secretária Executiva, cujo Secretário será designado pelo Presidente do Conselho e a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

us membros;

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

V - 01 (um) representante dos Pensionistas.

§ 1º - A nomeação dos membros será feita através de Decreto baixado pelo Prefeito Municipal para o prazo de O2 (dois) anos não podendo ser renovado para a gestão seguinte do Fundo.

§ 2º - Os representantes referidos nos itens III, IV e V serão escolhidos em Assembléia Geral da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Pérola D'Oeste.

§ 3º - O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros um Presidente.

§ 4º - Enquanto não existir aposentado e ou pensionista estas vagas serão ocupadas por Funcionários da Ativa.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 3º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar reuniões do Conselho, dando ciência aos se-

II - Organizar a ordem do dia das reuniões;

III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões
do Conselho Fiscal;

IV - Determinar a verificação da prsença;

V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho Fiscal;

VII - Conceder a palavra aos membros do Conselho Fiscal, não permitindo divagação ou debates estranhos ao assunto;

VIII - Colocar as matérias em discussão e votação;

IX - Assinar os livros destinados aos servidores do Conse lho e seus expedientes;

X - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, com as quais o órgão dever ter relações;

XI - Autorizar o lançamento das despesas na conta do Fundo de Previdência.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

I - secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de datilografia e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer a sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho Fiscal;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho Fiscal às reuniões;

IX - anotar os resultados das votações e das proposições apre

 X - distribuir aos membros do Conselho Fiscal as pautas das reuniões, os convites e comunicações;

XI - arquivar os Balancetes e controles do Fundo de Previdênc<u>i</u> a encaminhados pela Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho Fiscal, serão realizadas normalmente na Sede da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As reuniões serão:

I - ordinárias, cada trimestre, em data a ser fixada pelo Presidente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas pelo Presidente e ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realiza - das com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardado durante 30:00 (trinta) minutos a composição do número legal;

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48:00 (quarenta e oito) horas e máximo de 72:00 (setenta e duas) horas;

§ 3º - Se na data o horário marcado não tiver quorum esta reunião sé será realizada após a substituição dos membros faltosos conforme o art. 5º do presente Regimento Interno.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE - PR

Art. 11. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz mas não o voto, representante da Prefeitura Municipal, bem como outras pessoas cuja a audiên cia seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Comunicações do Presidente;

IV - Ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser apresentada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 13 - 0 expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 14 - A ordem do dia corresponderá à dsicussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 15 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos de bates em Plenário.

Art. 16 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia,serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Art. 17 — Nenhum Membro do Conselho poderá tratar ou criticar a Administração a Administração do Fundo individualmente, sem conhecimento ou autorização do Conselho, com prévia discussão do assunto entre os membros.

Art. 18 - O Conselho tem a responsabilidade de levar ao conhecimento dos assegurados as iiegularidades que por ventura tenha conhecimento, com relação a aplicação e movimentação do Fundo.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho, poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 😀 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE 🥏 PR

Art. 20 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5:00 (cinco) minutos, para encaminhamento e votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 21 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 22 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presen - tes, devendo os mmebros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 23 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho, poderá pedir aos membros se manifestarem novamente.

Art. 24 - Ao plenário cabe dicidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 25 - Não poderá haver voto por declaração.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 26 - Aš decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO XI

PAS ATAS

Art. 27 - A ata é o resumo das ocorrências yerificadas nas reunioes do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Municipiode Perola D'Oeste.



ESTADO DO PARANÁ

lua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 - 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras e ou emendas:

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho enumeradas tipográficamente.

Art. 2' - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES **GERAIS**

Art. 29 - As decisões do Conselho que criam despesas serão execuatdas somente se houver recursos financeiros disponíveis e estejam devidamente autorizados por Lei Municipal.

Art. 30 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 31 - Quaisquer modificações neste Regimento Interno, deverão ser aprovadas em Assembléia geral ordinária e Extraordinária com participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos segurados com pu blicação de Edital com 08 (oito) dias de antecedências.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Gabinete do Prefeito Municipal aos catorze dias do mês de dezem) bro de mil novecentos e noventa e dois.

Prefeito Municipal